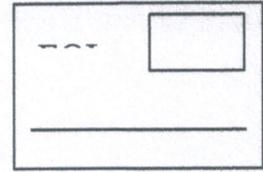




Folha de Informação

ANEXADA AO PROCESSO Nº 46.704/2022



Em, 16 de outubro de 2023.

À
Secretaria de Compras

Ref.: Concorrência 009/2023
Assunto : pedido de esclarecimentos pela empresa Santa Luzia

Sr. Secretário,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos, informo:

Questionamento 1: “Analisando a planilha orçamentário, notamos que o item 094 – “08.015.0067-A” – “REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE...” está com o preço SEM BDI na coluna que deveria estar COM BDI. Entendemos que a revisão deste item se faz necessária. Nosso entendimento está correto? “

Resposta : Não, A ausência da taxa de BDI no item 094, se faz necessária para atender uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), o relatório da coordenadoria de auditoria apontou que o código da tabela EMOP referente a este serviço já inclui em sua composição uma taxa de BDI de 23% , sendo assim se aplicássemos mais uma taxa , o mesmo ficaria em duplicidade.

Questionamento 2 : Notamos que na planilha orçamentária o BDI usado no item 92 – “08.001.0005-A”, assim como o item 93 - “08.001.0008-A” – está considerado com o BDI de custo administrativo (15,00%).

Porém como estes itens se tratam de itens de serviço (“*SUB-BASE DE PO-DE-PEDRA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO, IRRIGACAO, COMPACTACAO E FORNECIMENTO DO MATERIAL*”) e (“*BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APÓS A COMPACTACAO*”) entendemos que o BDI que deveria ser aplicado é o BDI de Serviço (25,00%). Nosso entendimento está correto?

Resposta : Não, A taxa de BDI diferenciado (15%) para os itens mencionados se faz necessária para atender uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), o relatório da coordenadoria de auditoria apontou que estes serviços devem ser considerados como insumos de mero fornecimento de material.

Baseado no exposto acima, retorno o processo bem como autorizo o prosseguimento para a realização do certame.

Atenciosamente,


Fabio A. Carvalho
Responsável técnico
Mat. 122.195

Fábio Anchieta de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2008103002
Mat. 122.195


Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
& Convênios - SEMDUR
Mat. 121.577

De acordo

Ricardo Figueiredo da Conceição
Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios-SEMDUR
Mat. 121.577
Dec. 010/2021